



# Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90  
E-mail: camarasaojoao@outlook.com  
AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445  
85.570-000 SÃO JOÃO PARANÁ



## AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 52, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a padronização, confecção, distribuição gratuita e uso obrigatório de uniformes escolares na Rede Municipal de Ensino de São João e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e encaminhamos para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o uso padronizado e obrigatório de uniformes escolares para todos os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de São João, abrangendo as Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se uniforme escolar o conjunto de peças destinadas exclusivamente ao uso dos estudantes durante atividades escolares internas ou externas, confeccionadas conforme padrão definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato próprio, atualizar cores, modelos, tecidos e formatos, respeitadas as cores oficiais da bandeira do Município.

**Art. 3º** A confecção e a distribuição gratuita dos uniformes escolares serão realizadas pela Prefeitura Municipal de São João, por meio da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a Lei de diretrizes e bases da educação nacional.

**§ 1º** Cada estudante receberá, anualmente, um kit básico contendo duas camisetas e duas calças ou outra composição equivalente definida em ato regulamentar.

**§ 2º** Poderão ser incluídas peças adicionais de uniforme (agasalhos, bermudas, jaquetas, meias, entre outros), conforme disponibilidade orçamentária.

**§ 3º** A entrega dos uniformes terá início pelas escolas da Rede Municipal, sendo posteriormente estendida aos CMEIs, conforme programação administrativa e logística.

**Art. 4º** O uso do uniforme escolar é obrigatório durante o período de permanência do estudante na unidade escolar e em todas as atividades externas promovidas pela instituição.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar exceções em situações específicas.

**§ 2º** Os pais ou responsáveis deverão zelar pela conservação das peças recebidas.

**§ 3º** A reposição de peças danificadas antes do período anual somente será possível mediante justificativa, preferencialmente para famílias em situação de vulnerabilidade.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar e supervisionar o processo de aquisição, confecção e distribuição dos uniformes;

- II – estabelecer o padrão visual dos uniformes;
- III – fiscalizar a correta utilização pelas unidades escolares;
- IV – disciplinar, por ato próprio, o cronograma de entrega, critérios de reposição e demais procedimentos necessários para execução desta Lei.

**Art. 6º** Poderão ser incluídas bolsa escolar, lápis, canetas, materiais didáticos necessários ao desenvolvimento das atividades escolares, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

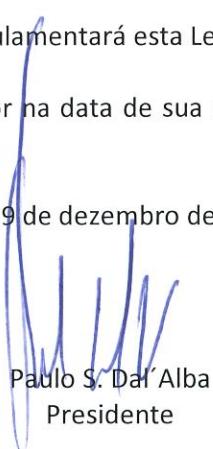
**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, via Decreto, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2025.



Celso Cozzati  
Vice-Presidente



Paulo S. Dal'Alba  
Presidente



Tania Papke  
Secretária

